

Ricardo
 Prefeito Municipal
 Orestes Amoral
 Secretário

Lei nº 44/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros), para atender o pagamento da construção da casa residencial da professora da escola de Barra Mansa, no distrito de Rio Bonito, neste Município.

Artº 2º - O crédito ora aberto correrá pela verba 8-33-4 a) - Despesas Diversas.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
 em 9 de novembro de 1959

Ricardo
 Prefeito Municipal
 Orestes Amoral
 Secretário

Lei nº 45/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-